



ACÓRDÃO

(Ac.1ª.T.-1343/90)

US/ar/jdl

CORREÇÃO MONETÁRIA - EMPRESA
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Os débitos de natureza trabalhista de empresas sob o regime de liquidação extrajudicial estão sujeitos à incidência de correção monetária de acordo com os termos do art.46, das disposições transitórias da Constituição Federal de 1988.

Revista provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-2618/89.9, em que é Recorrente **EDUARDO ANDRÉ ROSA** e Recorrido **BANCO HABITASUL S/A**.

O Egrégio 4º Regional, através de sua 2ª Turma, pelo v. Acórdão de fls.140/146, deu provimento parcial ao Recurso do Reclamado e provimento ao Reclamante.

Inconformado recorre de Revista o Reclamante, pelas razões de fls.148/151, onde alega que incide juros e correção monetária sobre débitos de natureza trabalhista de empresa sob intervenção ou em liquidação extrajudicial. Daí a ofensa ao Decreto-Lei 75/66.

Por outro lado, transcreve o Recorrente aresto que sustenta conflitar com o v. Acórdão atacado.

Este Recurso subiu a este Tribunal Superior por força de Agravo.

Não houve contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral, em parecer lançado às fls.168, opina pelo não conhecimento do Recurso.

É o relatório.

V O T O

1. Conhecimento

O v. Acórdão decidiu pela não incidência de juros e correção monetária quando a empresa Reclamada está em



processo de liquidação extrajudicial.

Não se conformando, o Reclamante em suas razões' recursais afirma que, o v. Acórdão regional ao decidir pela não aplicação de juros e correção monetária razão da liquidaçãõ extrajudicial do Banco reclamado, violou o Decreto-Lei' 75/66, bem como contrariou a jurisprudência trazida aos autos.

O presente Recurso, subiu a esta Instância Superior, em razão do provimento do AI, para melhor exame da Revista.

Quanto ao juros, o conhecimento da Revista está obstaculizado pelo Enunciado nº 185 do TST.

Não conheço.

Porém, no que se refere à correção monetária, conheço do Recurso com respaldo nos arestos divergentes transcritos às fls.150.

MÉRITO

Os débitos de natureza trabalhista e de empresas sob o regime de liquidação extrajudicial estão sujeitos a incidência de correção monetária de acordo com os termos do art.46, das disposições transitórias da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, conheço do Recurso apenas quanto à correção monetária e, no mérito dou-lhe provimento para incluir, na condenação, o pagamento da correção monetária, desde o vencimento, até o seu efetivo pagamento, conforme dispõe o art.46, do ato das disposições Constitucionais transitórias da Constituição Federal.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista' apenas quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação, o pagamento da correção monetária, desde o vencimento até o seu efetivo pagamen-



PROC.Nº.TST-RR-2618/89.9

pagamento, conforme dispõe o art.46, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Brasília, 21 de maio de 1990.

Presidente
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Relator
URSULINO SANTOS

Ciente: _____ Subprocurador Geral
AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS